



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o
Projeto de Lei nº 06/2025, que
“dispõe sobre a concessão de
contribuição financeira à Sociedade
Amigos do Menor Pedralvense -
SAMPE para o exercício de 2025 e
dá outras providências”.

[Handwritten signature]

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 06, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à SAMPE, no ano de 2025, no valor de R\$ 92.000,00.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda e/ou substitutivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposta trata sobre a concessão de uma contribuição financeira de R\$ 92.000,00 à SAMPE (Sociedade Amigos do Menor Pedralvense) no ano de 2025.

A contribuição é uma forma de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de cobrir despesas correntes ou de capital, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de contribuições depende de autorização em lei específica, e deve atender aos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. No caso da LDO do Município de Pedralva, o seu artigo 20 apresenta algumas hipóteses em que se permite a concessão de contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

Também há que serem observados os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, que abrange todas as espécies de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC's) para realização de atividades de interesse público e em regime de mútua cooperação. Estas parcerias devem ser formalizadas mediante instrumentos denominados “termos de colaboração” (firmados em decorrência de planos de trabalho propostos pela administração pública) ou “termos de fomento” (celebrados em decorrência de propostas feitas pelas OSC's). Segundo o artigo 3º do projeto, será firmado um termo de colaboração, deduzindo-se então que a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuição financeira é uma iniciativa do Município.

Uma das principais exigências da Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias com OSC's é a realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto a todas as entidades aptas à realização do projeto ou atividade pretendida. No caso deste projeto a OSC já está sendo diretamente apontada, ficando claro que não será realizado o chamamento público. Esta situação é possível, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento.

Sabe-se que se trata de uma entidade que já mantém parceria com o Município de longa data, sendo as suas atividades bem conhecidas dos senhores vereadores e da comunidade em geral.

Para fins de formalização do Termo de Colaboração pela Administração Municipal será necessário o atendimento a vários requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 35, devendo se ter especial atenção com a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá obedecer aos parâmetros do art. 22 da Lei 13.019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela legalidade da concessão de contribuição financeira à entidade identificada neste projeto de lei, mediante inexigibilidade de chamamento público, recomendando ao Poder Executivo que adote, mesmo que após a aprovação do projeto, todas as providências exigidas pela Lei 13.019/14 e, no mérito, pela aprovação do PL 06/2025.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA

Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES

Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS

Vice-Presidente